

LEI Nº 226

Súmula: (Cria a Taxa de Especial de Assistência Social).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Taxa Especial de Assistência Social que se destina exclusivamente ao atendimento de doentes reconhecidamente pobres.

Art. 2º - Esta taxa recai sobre os impostos em geral, isto é, sobre o montante da tributação, a razão de 10 (dez) por cento.

Art. 3º - Esta taxa será arrecadada juntamente com os impostos e será escriturada sobre a rubrica: 1-14-4: Taxas para fins hospitalares ou de assistência aos necessitados.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 12 de Dezembro de 1959.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO